



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/11

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 116.028/2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, formados por quatro geradores portáteis e sete geradores fixos, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, com exceção de óleo combustível, pelo período de doze meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, formados por quatro geradores portáteis e sete geradores fixos, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, com exceção de óleo combustível, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### 2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **18/3/2011:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

de computadores Internet.

- 2.1.2. **21/3/2011:** **a partir das 9h até às 18h do dia 30/3/2011:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **31/3/2011:** **às 10h:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
  - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
  - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
  - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O PREGOEIRO aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados deverá ser feita à Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- 3.5. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br), com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.
- 3.6. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.9. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.10. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
  - 4.1.1. prova de registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados;
  - 4.1.2. comprovação da **capacidade técnico-profissional** – mediante apresentação de uma ou mais **Certidões de Acervo Técnico (CATs)** expedidas pelo CREA que atestem a realização, por engenheiro mecânico e engenheiro eletricista indicados, de serviços na área de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência com capacidade mínima de 350 kVA;
  - 4.1.2.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:
    - a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do Atestado;
    - b) informação do local e data de expedição do Atestado;
    - c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- 4.1.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emissora do Atestado, com a descrição do nome completo, cargo, função e assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do Atestado.
- 4.1.3. comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) no subitem 4.1.2 anterior com a licitante por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
  - 4.1.3.1. CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
  - 4.1.3.2. estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
  - 4.1.3.3. contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;
- 4.1.4. atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços na área de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência com capacidade mínima de 350 kVA com paralelismo de, pelo menos, duas unidades.
- 4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

## **5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, a documentação de habilitação (subitens 4.1.1 a 4.1.4 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
  - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.
    - 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.
- 5.1.3. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere este item do Edital, essa poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
  - 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
  - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
  - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
    - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
  - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
    - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
  - 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou global excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1 deste Edital.

## 7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:
- nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
  - menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- e) preço global anual do item único (em algarismos e por extenso), nele incluído todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
  - e.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- f) planilha de preços que consigne todos os custos e despesas para a prestação do serviço, na forma constante do Modelo Completo da Proposta (Anexo n. 3), observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1;
- g) apresentação de Termo de Vistoria emitido pelo Departamento Técnico, conforme modelo constante do Anexo n. 7.



## **8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço GLOBAL ANUAL PARA O ITEM**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

**ÚNICO** licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital.

- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## **10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
  - 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.
  - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.
  - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar **preliminarmente** garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.1.3. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

11.1.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, observado o disposto no item 6.12 do Anexo n. 2.

11.2.1. A contratada, no prazo definido neste item, indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.2. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
  - 11.6.1.Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.8. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

## **12. DA GARANTIA**

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
  - 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
  - 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
  - 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
  - 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.
  - 12.1.5. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
  - 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
  - 12.1.7. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no item 13.2 do Edital.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.<sup>º</sup> andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para pagamento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
  - 13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
    - a) advertência, formalizada por escrito;
    - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
    - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.
- 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- 13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 13.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.
- 13.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.4 deste Edital, poderá, a critério da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 13.7. A contratada será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.
- 13.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.
- 13.10. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.
- 13.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.9 deste Edital.

## **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica, conforme definido no subitem 1.2.1 do Anexo n. 2, executados pela contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
  - 14.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.
- 14.2. O pagamento dos serviços de manutenção corretiva específica, conforme definido no subitem 1.2.2 do Anexo n. 2, entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.
  - 14.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- 14.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 14.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 14.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 14.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 14.5. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **15. DA DOTAÇÃO**

- 15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Modelo de Termo de Vitoria;
- h). Anexo n. 8 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 17 de março de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 1

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/11

### DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, formados por quatro geradores portáteis e sete geradores fixos, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, com exceção de óleo combustível, pelo período de doze meses.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

#### 3. DA VISTORIA TÉCNICA

- 3.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes **deverão** realizar vistoria técnica para fins de conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas e apresentar Termo de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo n. 7, emitido pelo Departamento Técnico.
- 3.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Serviço de Instalações da Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216- 4121.

#### 4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ANALÍTICA

- 4.1. A licitante informará, em sua proposta analítica, percentuais de desconto sobre as estimativas para:
  - a) valores com serviços de manutenção preventiva e corretiva genérica (“Montante I”);
  - b) valores com serviços de manutenção corretiva específica, definidos no item 1.2 do Anexo n. 2 (“Montante II”).
- 4.2. O percentual de desconto ofertado pela licitante sobre a estimativa para os valores com serviços de manutenção corretiva específica (“Montante II”) será aplicado linearmente, para fins de pagamento, sobre os preços estimados de peças e serviços utilizados na manutenção corretiva específica, constantes da tabela do Título 7 do Anexo n. 2.

#### 5. DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

**6. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 17 de março de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 2

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/11

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. Quando da ocorrência da interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária de distribuição da rede pública, ou, ainda, quando esse fornecimento apresenta a qualidade comprometida, os geradores de emergência devem garantir a manutenção do fornecimento, dentro de padrões aceitáveis, necessário à continuidade das atividades parlamentares e administrativas.
- 1.2. Os serviços objeto da licitação estão divididos, para fins de faturamento, em dois grupos:
  - 1.2.1. Serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica: incluem todos os materiais, equipamentos, instrumentação e serviços aplicados diretamente na manutenção preventiva ou na manutenção corretiva genérica (com exceção do óleo combustível), cujo pagamento será realizado em parcelas mensais.
  - 1.2.2. Serviços de manutenção corretiva específica: incluem peças, materiais e serviços aplicados diretamente na manutenção corretiva específica, relacionados na tabela constante do Título 7 deste Anexo, cujo pagamento será feito por ocorrência, mediante autorização prévia do órgão responsável, de acordo com o percentual de desconto informado na proposta da Contratada sobre os preços estimados na tabela supracitada.

#### 2. DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Para a correta interpretação das disposições constantes deste Anexo, considera-se:

- 2.1. GMGs fixos: máquinas geradoras (grupo motor gerador) de energia elétrica de potência nominal acima de 180 kVA, de montagem fixa, destinadas a entrar em operação automaticamente quando ocorrer a interrupção ou o fornecimento inadequado de energia elétrica. Na Câmara dos Deputados esses conjuntos atendem todos os edifícios do Complexo Principal, com destaque para: Plenário Ulysses Guimarães, Plenários das Comissões, Departamento Médico, serviços de informática de suporte, taquigrafia, serviços de segurança, dentre outros.
- 2.2. GMGs portáteis: máquinas geradoras (grupo motor gerador) de energia elétrica de potência nominal inferior a 10 kVA, de fácil locomoção e geralmente apropriadas para funcionamento em curtos períodos, destinadas aos serviços de manutenção da Casa, ou, então, em aplicações nas quais é impossível a ligação de equipamentos por meio da energia elétrica convencional.
- 2.3. SGE: comprehende todos os GMG de emergência relacionados na tabela constante do Título 3 deste Anexo. Cada GMG é constituído de motor à combustão acoplado a um gerador de eletricidade, com funcionamento e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

manutenções de acordo com as orientações dos respectivos fabricantes. Cada GMG abrange os seguintes subsistemas:

- a) abastecimento de combustível;
- b) arrefecimento;
- c) escape de gases da combustão;
- d) controle e proteção;
- e) elementos de potência;
- f) baterias e carregadores de cc;
- g) motor a combustão;
- h) gerador elétrico;
- i) periféricos em geral.

2.3.1. Subsistema de abastecimento de combustível: compreende os tanques de combustível ligados por meio de tubulação adequada até o motor do gerador, não admitindo qualquer tipo de vazamento (mesmo em caráter temporário). Elementos principais: tanques, tubulações, conexões, válvulas de qualquer tipo, comandos elétricos, bóias, bombas fixas, bombas portáteis e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de abastecimento atual.

2.3.2. Subsistema de arrefecimento: compreende todos os componentes necessários para executar o resfriamento adequado de cada GMG, seja o fluido refrigerante a água ou a ar, não admitindo qualquer tipo de vazamento (mesmo em caráter temporário). Elementos principais: tubulações, conexões, exaustores, ventiladores, válvulas de qualquer tipo, comandos elétricos, bóias, bombas fixas e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de arrefecimento atual.

2.3.3. Subsistema de escape de gases da combustão: compreende todos os componentes necessários para executar o escape de gases de combustão adequado de cada GMG, não admitindo qualquer tipo de vazamento (mesmo em caráter temporário). Elementos principais: tubulações, conexões, isolamento térmico, catalizadores, filtros, caixas de fumaça e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de escape atual.

2.3.4. Subsistema de controle e proteção: compreende todos os componentes necessários para executar o controle e a proteção adequados de cada GMG. Elementos principais: sensores, reles, disjuntores, CLP, controladores inteligentes, contatores, reguladores de tensão, reguladores de velocidade e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de controle e proteção atual. A contratada não poderá alegar que o dimensionamento desse subsistema provoca defeitos que não são de sua responsabilidade no sistema global de cada GMG. Também é de sua responsabilidade manter ou criar as interfaces necessárias com outros sistemas de controle, como por exemplo, o sistema de controle dos elevadores quando o gerador estiver em funcionamento ou quando o GMG devolver a carga para a concessionária.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- 2.3.5. Subsistema de elementos de potência: compreende todos os componentes necessários para garantir o fluxo de potência nominal de cada GMG. Elementos principais: disjuntores, quadros elétricos dedicados aos geradores, chaves de transferência, cabos elétricos, contatores e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de fluxo de potência.
- 2.3.6. Subsistema de baterias e carregadores de cc: compreende todos os componentes necessários para garantir o sistema de corrente contínua de cada GMG. Elementos principais: disjuntores, baterias, carregadores, contatores ou qualquer outro periférico necessário para o funcionamento adequado de cada máquina.
- 2.3.7. Subsistema motor à combustão: compreende todos os componentes necessários para garantir o correto funcionamento do motor à combustão do GMG. Elementos principais: bloco de cilindros, cilindros, juntas, pistões, cabeçotes, cárter, alternador, motor de arranque, bombas e qualquer peça interna e externa, ou ainda, qualquer elemento do motor necessário para o funcionamento adequado de cada GMG.
- 2.3.8. Subsistema gerador elétrico: compreende todos os componentes necessários para garantir o correto funcionamento do gerador elétrico do GMG. Elementos principais: carcaça, rotor, enrolamentos, estator, excitatriz e qualquer peça interna e externa, ou ainda, qualquer elemento do gerador necessário para o funcionamento adequado de cada máquina.
- 2.3.9. Subsistema de periféricos em geral: compreende todos os componentes periféricos necessários para garantir o funcionamento de cada GMG não mencionados nos subsistemas anteriores. A contratada não poderá alegar que o dimensionamento desse subsistema provoca defeitos que não são de sua responsabilidade no sistema global de cada GMG.
- 2.4. A contratada não poderá eximir-se das obrigações constantes deste Anexo por meio da alegação de que o dimensionamento dos subsistemas constantes do item 2.3 deste Anexo provoca defeitos que não são de sua responsabilidade no sistema global de cada GMG.
- 2.4.1. É responsabilidade da contratada a execução de qualquer reparo necessário que não esteja contemplado na tabela constante do Título 7 deste Anexo, sendo o pagamento fixo mensal suficiente para remunerar o serviço.

### **3. RELAÇÃO DOS GMGs**

- 3.1. Os GMGs (grupo motor-gerador) que compõem os Sistemas de Geração de Emergência (SGEs) da Câmara dos Deputados são:

**RELAÇÃO DOS GMGs**

<b>ITEM</b>	<b>LOCAL</b>	<b>POTÊNCIA NOMINAL</b>	<b>MOTOR/GERADOR</b>
1	Gerador portátil monofásico	2,6 kVA	KIPOR
2	Gerador portátil monofásico	2,6 kVA	KIPOR
3	Gerador portátil trifásico	7,5 kVA	GERAMAC



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

4	Gerador portátil trifásico	7,5 kVA	GERAMAC
5	Edifício Anexo II	180 kVA	MWM/NEGRINI
6	Edifício Principal	375 kVA	CUMMINS/NEGRINI
7	Edifício Principal	375 kVA	CUMMINS/NEGRINI
8	Edifício Anexo IV	500 kVA	SCANIA/WEG
9	Edifício Anexo IV	500 kVA	VOLVO PENTA/NEGRINI
10	Edifício Anexo II	625 kVA	VOLVO /LEROY SOMER
11	Edifício Anexo III	625 kVA	VOLVO /LEROY SOMER

- 3.2. Os GMGs constantes dos itens 1 a 4 da tabela do item anterior são portáteis, enquanto aqueles constantes dos itens 5 a 11 são fixos.
- 3.3. A Câmara dos Deputados poderá, a seu critério, remover qualquer GMG fixo para local diverso do informado na tabela constante deste Título, sem que haja alteração na prestação de serviços da contratada para manutenção.
- 3.4. O custo da manutenção total com o GMG constante do Item 8 da tabela deverá ser considerado apenas a partir do mês 2/2011 (inclusive), uma vez que até esta data este equipamento encontra-se em garantia. No Edital será previsto o valor mensal a ser glosado até o vencimento da garantia deste GMG. O valor percentual é indicado na Tabela constante do Título 8 deste Anexo.

#### **4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em cada um dos GMGs e deverão contemplar, no mínimo, os procedimentos a seguir:

##### **4.1. Procedimentos mensais**

- a) Inspeção visual;
- b) inspeção térmica das conexões elétricas de potência e mangueiras de fluidos;
- c) limpeza externa do GMG;
- d) limpeza externa do quadro de comando;
- e) limpeza geral das baterias do sistema de partida;
- f) verificação geral das baterias do sistema de partida;
- g) verificação do nível do óleo do cárter;
- h) verificação do nível do óleo combustível;
- i) verificação da tensão de cada correia;
- j) reaperto geral das mangueiras;
- k) teste do alarme sonoro;
- l) medição da tensão da rede elétrica;
- m) medição da tensão de saída do gerador;
- n) colocação do GMG em operação com carga por quinze minutos;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- o) ajustes dos controladores eletrônicos e inteligentes;
- p) verificação da necessidade de refazer soldas;
- q) se necessário, substituição de juntas, abraçadeiras, parafusos, mangueiras ou qualquer outro elemento de pequena monta.

#### **4.2 Procedimentos trimestrais**

Além dos procedimentos de manutenção preventiva mensal, serão efetuados, em cada GMG, os seguintes procedimentos:

- a) Verificação do estado de conservação das correias;
- b) verificação do estado de conservação das mangueiras;
- c) verificação do estado do filtro de óleo lubrificante;
- d) limpeza do filtro de ar;
- e) aferição do amperímetro do painel;
- f) aferição do voltímetro do painel;
- g) aferição dos transformadores de corrente;
- h) teste das lâmpadas e dos *leds* de sinalização visual;
- i) medição das correntes de fase do quadro de comando;
- j) medição da corrente de neutro do quadro de comando;
- k) verificação do estado das baterias do sistema de partida;
- l) ajustes dos controladores eletrônicos e inteligentes;
- l) revisão e ajustes do subsistema de abastecimento de combustível;
- m) revisão e ajustes do subsistema de arrefecimento;
- n) revisão e ajustes do subsistema de escape de gases;
- o) revisão e ajustes do subsistema de controle e proteção;
- p) revisão e ajustes do subsistema de elementos de potência;
- q) revisão e ajustes do subsistema de baterias e carregadores de cc;
- r) revisão e ajustes do subsistema motor a combustão;
- s) revisão e ajustes do subsistema gerador de eletricidade;
- t) revisão e ajustes do subsistema de periféricos em geral;
- s) se necessário, substituição de juntas, abraçadeiras, parafusos, mangueiras ou qualquer outro elemento de pequena monta.

#### **4.3 Procedimentos semestrais**

Além dos procedimentos de manutenção preventiva trimestral, serão efetuados, em cada GMG, os seguintes procedimentos:

- a) Limpeza do respiro do cárter;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- b) limpeza do filtro de óleo combustível;
- c) verificação dos anéis do coletor do gerador;
- d) verificação da pressão das molas das escovas do gerador;
- e) verificação das escovas do coletor do gerador;
- f) verificação do rolamento da polia tensora da bomba d'água;
- g) verificação dos contatos do contator da rede;
- h) verificação dos contatos do contator do gerador;
- i) lubrificação do mecanismo do contator da rede;
- j) lubrificação do mecanismo do contator do gerador;
- k) verificação das câmaras de extinção do contator da rede;
- l) verificação das câmaras de extinção do contator do gerador;
- m) verificação dos mancais do gerador;
- n) lubrificação dos mancais do gerador;
- o) verificação da temperatura dos mancais do gerador;
- p) efetuar testes com carga com duração de até quatro horas, a critério da fiscalização;
- q) verificação dos mancais do eixo da manivela;
- r) verificação do eixo da manivela;
- s) verificação completa do motor de arranque;
- t) verificação completa do gerador de 12 Vcc ou 24 Vcc;
- u) verificação completa da bomba d'água;
- v) verificação da qualidade dos fluidos do sistema de arrefecimento;
- w) verificação da qualidade do óleo combustível armazenado;
- t) ajustes dos controladores eletrônicos e inteligentes;
- u) se necessário, substituição de juntas, abraçadeiras, parafusos, mangueiras ou qualquer outro elemento de pequena monta.

#### **4.4 Procedimentos anuais**

Além dos procedimentos de manutenção semestral, serão efetuados, em cada GMG, os seguintes procedimentos:

- a) Substituição do elemento de filtro do óleo lubrificante;
- b) substituição do óleo lubrificante;
- c) substituição do elemento de filtro do óleo combustível;
- d) verificação do estado do tanque de óleo combustível;
- e) substituição do elemento de filtro de ar e água;
- f) substituição de mangueiras e abraçadeiras;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- g) substituição de juntas e válvulas termostáticas;
- h) ajuste da folga das válvulas;
- i) verificação da fixação e do estado dos isoladores dos barramentos dos quadros de transferência;
- j) verificação da existência de fuga de corrente dos enrolamentos para a terra;
- k) verificação da existência de fuga de corrente dos barramentos para a terra;
- l) reaperto geral de todas as conexões elétricas de sinal ou de potência;
- m) reaperto geral de todas as partes mecânicas do motor e do gerador;
- n) verificação da fixação do ventilador;
- o) limpeza dos aerodutos;
- p) verificação da pintura externa do gerador;
- q) verificação da pintura externa dos painéis;
- r) aferição dos voltímetros;
- s) aferição dos amperímetros;
- t) aferição dos frequencímetros;
- u) limpeza e verificação dos bicos injetores;
- v) verificação completa da bomba injetora;
- w) verificação do eixo do turbo-compressor;
- x) realização de sangria no sistema de óleo combustível;
- y) filtrar e recuperar óleo combustível deteriorado.

4.5. Toda substituição de peças e componentes prevista na manutenção preventiva não poderá gerar acréscimo de pagamento, ou seja, a provisão mensal de pagamento é suficiente para remunerar as substituições.

4.6. As despesas com todas as ações de manutenção preventiva já estão consideradas como parte do fornecimento do pagamento mensal, considerando:

- a) materiais de limpeza;
- b) materiais de lubrificação;
- c) ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços;
- d) serviços de aferição, controle da qualidade da água de refrigeração e da qualidade do óleo combustível;
- e) ajustes, reprogramação dos controladores eletrônicos dos GMGs.

4.7. É de responsabilidade da contratada o reparo nos GMGs nos casos de defeitos provocados pela qualidade da água de refrigeração ou do óleo combustível, uma vez que é sua obrigação os monitoramentos e ações corretivas para garantir a qualidade adequada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

4.8. Os procedimentos de manutenção preventiva anual serão executados no último mês de vigência do contrato, em período a ser fixado pela Câmara dos Deputados.

4.9. A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.

4.10. O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

4.11. A contratada poderá propor procedimentos diferentes dos estabelecidos, sendo necessário apresentação por escrito e aprovação pelo órgão responsável.

4.12. A necessidade de qualquer peça, material ou serviço que não estejam na tabela constante do Título 7 deste Anexo é por conta da contratada.

4.13. As intervenções nos GMGs portáteis serão realizadas de acordo com as instruções do manual do fabricante, devendo ser desconsideradas as orientações nos casos em que o GMG não contenha algum subsistema descrito no item 2.3 deste Anexo.

## **5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.1. A manutenção corretiva está dividida grupos descritos no item 1.2 deste Anexo.

5.2. Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva ou por solicitação do órgão responsável, sem nenhum limite na quantidade de chamadas.

5.3. O atendimento de manutenção corretiva será prestado dentro de, no máximo, 2 (duas) horas, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, após notificação do órgão responsável, para a correção de qualquer defeito, seja ele de natureza elétrica, mecânica ou outra qualquer.

5.4. No caso de não haver necessidade de substituição de peças nem de materiais, a contratada terá, no máximo, 1 (uma) hora para diagnosticar e resolver o problema.

5.5. No caso de haver necessidade de substituição de peças ou materiais, a contratada deverá resolver o problema no tempo máximo de 4 (quatro) horas. O tempo máximo somente poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão responsável da Câmara dos Deputados.

5.6. Para este atendimento, a contratada deverá manter um estoque razoável de peças e materiais para garantia da excelência na prestação do serviço.

5.7. Nas manutenções corretivas, genérica ou específica, a contratada deverá entregar ao órgão responsável as peças que forem substituídas.

5.8. No caso de existir a necessidade de substituição de peças, ou aplicação de serviços na manutenção corretiva específica relacionados na tabela constante do Título 7 deste Anexo, a contratada só poderá executar o reparo com a prévia



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

autorização da fiscalização, em formulário apropriado, cujo modelo será entregue pela fiscalização no início do contrato.

- 5.9. A contratada não será ressarcida por reposições de peças que devem ser trocadas durante a manutenção preventiva e em manutenção corretiva genérica.
- 5.10. Os geradores portáteis não possuem serviços ou peças listados na tabela constante do Título 7 deste Anexo; todos os reparos serão executados por meio da manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica.
- 5.11. A contratada não será responsável por defeitos graves nos geradores portáteis provocados pelo uso inadequado.

## **6. DEMAIS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Deverá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de assinatura do contrato, cronograma anual de visitas para manutenção preventiva, que deverá ser analisado pelo órgão responsável, podendo ser modificado de acordo com as necessidades da Câmara dos Deputados.
- 6.2. Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.
- 6.3. Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados ao órgão responsável os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com observações relativas ao estado do GMG.
- 6.4. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que alguma peça ou algum material poderá ser removido para a oficina da contratada, com autorização prévia do órgão responsável.
- 6.5. Os comprovantes de manutenção preventiva ou corretiva genérica deverão ser apresentados mensalmente, juntamente com a fatura e a nota fiscal.
- 6.6. Para a liberação das faturas, a Câmara dos Deputados, por intermédio do seu órgão responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 6.7. A empresa contratada deverá, juntamente com o relatório de manutenção trimestral, fornecer ao órgão responsável uma avaliação técnica relativa ao desempenho dos GMG, com parecer relativo à projeção de sua vida útil e com sugestões de aprimoramento técnico, caso necessárias, que venham a contribuir para a melhoria do desempenho dos GMGs instalados.
- 6.8. A contratada deverá entregar, junto com a nota fiscal mensal, os relatórios das manutenções realizadas e as avaliações pertinentes a respeito do SGE da Câmara dos Deputados, por meio eletrônico.
  - 6.8.1. A nota fiscal não será atestada se a condição descrita neste item não for atendida.
- 6.9. Caberá à contratada fornecer toda e qualquer peça ou material necessários à realização dos serviços contratados, à exceção do óleo combustível, que será fornecido pela Câmara dos Deputados.
- 6.10. Todas as peças e materiais empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc. A utilização de qualquer peça



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização do órgão responsável.

- 6.11. A contratada deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, sistema de atendimento de chamadas que funcione ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, inclusive nos sábados domingos e feriados), pelo qual a Câmara dos Deputados possa acionar as solicitações de serviços. Esse sistema, a ser aprovado pela fiscalização, deverá possibilitar auditoria de maneira que possa detectar o horário correto da chamada da Câmara dos Deputados. A fiscalização poderá solicitar a modificação do sistema caso haja constatação da sua vulnerabilidade quanto ao horário de atendimento, registros das chamadas e confiabilidade.
- 6.12. Os serviços de manutenção serão realizados por equipe composta, no mínimo, por:
- um engenheiro eletricista;
  - um engenheiro mecânico;
  - um encarregado técnico em manutenção;
  - um técnico mecânico.
- 6.13. A contratada não poderá alegar, em qualquer hipótese, que a responsabilidade de reparo de qualquer defeito seja da concessionária de energia elétrica. Caso haja nexo causal entre condições adversas de fornecimento de energia elétrica e o defeito apresentado, a contratada poderá buscar o resarcimento junto à concessionária, entretanto, deverá reparar o equipamento de acordo com os prazos determinados neste edital.

## 7. DA TABELA ESTIMATIVA DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	POTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS			
		180 kVA (Item 5 da tabela constante do Título 3 deste Anexo)	375 kVA (Itens 6 e 7 da tabela constante do Título 3 deste Anexo)	500 kVA (Itens 8 e 9 da tabela constante do Título 3 deste Anexo)	625 kVA (Itens 10 e 11 da tabela constante do Título 3 deste Anexo)
<b>PREÇO UNITÁRIO COM BDI</b>					
1	Retífica do bloco	5.494,30	7.535,04	7.535,04	7.535,04
2	Turbocompressor	3.139,60	9.418,80	9.418,80	9.418,80
3	Compressor de ar	1.569,80	1.569,80	1.569,80	1.569,80
4	Bomba de água	1.962,25	2.197,72	2.197,72	2.040,74
5	Conjunto de polia tensora das correias	549,43	706,41	706,41	706,41
6	Conjunto de bicos injetores mecânicos	2.747,15	3.139,60	3.139,60	3.139,60
7	Conjunto de bicos injetores eletrônicos	4.709,40	7.064,10	7.064,10	9.418,80
8	Módulo de controle ECU	7.849,00	7.849,00	7.849,00	7.849,00
9	Sensor de temperatura	667,17	667,17	667,17	667,17
10	Sensor de pressão	667,17	667,17	667,17	667,17
11	Radiador	6.279,20	9.418,80	9.418,80	9.418,80
12	Hélice	1.177,35	1.412,82	1.412,82	1.726,78
13	Conjunto de pistões e camisas	4.709,40	5.494,30	5.494,30	6.279,20
14	Conjunto de válvulas	1.412,82	1.569,80	1.569,80	1.569,80



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

15	Conjunto de cruzetas das válvulas	1.412,82	1.569,80	1.569,80	1.569,80
16	Conjunto de tuchos hidráulicos dos injetores	1.412,82	2.354,70	2.354,70	2.590,17
17	Alternador	2.354,70	2.354,70	2.354,70	2.354,70
18	Motor de arranque	3.296,58	3.296,58	3.296,58	3.296,58
19	Cremalheira	2.197,72	2.825,64	2.825,64	2.825,64
20	Virabrequim	5.494,30	9.418,80	9.418,80	12.558,40
21	Conjunto de casquinhos	1.962,25	2.354,70	2.354,70	2.590,17
22	Conjunto de comando de válvulas	3.139,60	3.610,54	3.610,54	4.709,40
23	Rolamento da hélice	392,45	549,43	549,43	643,62
24	Cabeçote	3.139,60	4.709,40	4.709,40	6.279,20
25	Retifica de cabeçote	2.747,15	2.747,15	2.747,15	2.747,15
26	Sensor nível de água	667,17	667,17	667,17	667,17
27	Bateria	392,45	470,94	470,94	470,94
28	Enrolamento do gerador	9.418,80	13.343,30	13.343,30	14.795,37
29	Rolamentos do gerador	1.177,35	1.177,35	1.177,35	1.177,35
30	Regulador de tensão	1.569,80	1.020,37	1.020,37	1.020,37
31	Módulo de automatismo	3.139,60	4.709,40	4.709,40	4.709,40
32	Carregador de baterias	510,19	510,19	510,19	510,19
33	Regulador de velocidade	1.177,35	1.177,35	1.177,35	1.177,35
34	Bobina de abertura para disjuntor	470,94	470,94	470,94	470,94
35	Bobina de fechamento para disjuntor	470,94	470,94	470,94	470,94
36	Motorização para disjuntor	2.197,72	2.197,72	2.197,72	2.197,72
37	Módulo microprocessado 50/51 para disjuntor	2.354,70	2.354,70	2.354,70	2.354,70
38	Módulo de reativos	313,96	313,96	313,96	313,96
39	Transformador para módulo de reativos	117,74	117,74	117,74	117,74
40	Bomba de água da linha hidráulica do sistema de arrefecimento.	1.412,82	1.412,82	1.412,82	1.412,82
41	Protetor de surto classe I e II.	313,96	313,96	313,96	313,96

## 8. DA REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL NO CASO DE REDUÇÃO DE GMGS

- 8.1. Em caso de retirada de operação de algum GMG, por conveniência da Câmara dos Deputados, dever-se-á observar os índices de redução da tabela a seguir.
  - 8.1.1. A redução será automática e bastará a comunicação por parte da Fiscalização.
  - 8.1.2. O percentual de redução também será aplicado para efeito de faturamento do GMG constante do item 8 da tabela, caso a vigência do contrato começar antes do vencimento da garantia, em janeiro de 2011.

GMG	Redução da mensalidade da manutenção preventiva e corretiva genérica	Redução do teto para manutenção e corretiva específica
Item 1, Equip 01 - 2,6 kVA gerador monofásico a gasolina Kipor	1,80 %	0,00 %
Item 2, Equip 02 - 2,6 kVA gerador monofásico a gasolina Kipor	1,80 %	0,00 %



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

Item 3, Equip 03 - 7,5 kVA gerador trifásico a gasolina Geramac	2,22 %	0,00 %
Item 4, Equip 04 - 7,5 kVA gerador trifásico a gasolina Geramac	2,22 %	0,00 %
Item 5, Equip 05 - 180 kVA grupo gerador MWM/Negrini	6,76 %	4,80 %
Item 6, Equip. 06 - 375 kVA grupo gerador Cummins/Negrini	10,30 %	10,06 %
Item 7, Equip. 07 – 375kVA grupo gerador Cummins/Negrini	10,30 %	10,06 %
Item 8, Equip 08 - 500 kVA grupo gerador Scania/Weg	15,87 %	18,35 %
Item 9, Equip. 09 - 500 kVA grupo gerador Volvo Penta/Leroy Somer	15,87 %	18,35 %
Item 10, Equip. 10 - 625 kVA grupo gerador Volvo/Leroy Somer	16,43 %	19,19 %
Item 11, Equip 11 - 625 kVA grupo gerador Volvo/Leroy Somer	16,43 %	19,19 %

Brasília, 17 de março de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 116.028/2010

**ANEXO N. 3**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/11**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html> ).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/11**

**OBJETO:** Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, formados por quatro geradores portáteis e sete geradores fixos, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, com exceção de óleo combustível, pelo período de doze meses.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

À

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

I - Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

**MONTANTE I – DESPESAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GENÉRICA**

<b>Preço Total Estimado (A) R\$</b>	<b>Percentual de Desconto (B)</b>	<b>Preço Global Anual do Montante I R\$ (C)=(A)*[100-(B)] R\$</b>	<b>Preço Mensal R\$ (C)/12</b>
65.773,79		<i>MONTANTE I</i>	

**MONTANTE II – DESPESAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ESPECÍFICA**

<b>Preço Total Estimado (A) R\$</b>	<b>Percentual de Desconto (B)</b>	<b>Preço Global Anual do Montante II R\$ (A)*[100-(B)]R\$</b>
25.614,50	(1)	<i>MONTANTE II</i>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

<b>PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO R\$ (MONTANTE I + MONTANTE II)</b>	<b>(2)</b>
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:</b>	

**(1)** O percentual de desconto ofertado neste campo será aplicado linearmente, para fins de pagamento, sobre os valores da tabela constante do Título 7 do Anexo n. 2, conforme disposto no item 4.2 do Anexo n. 1 do Edital.

**(2)** O valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

## **II - DECLARAÇÕES:**

Declaramos que o item único, constante dessa planilha, corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que anexamos o Termo de Vistoria a que se refere a alínea “g” do item 7.2 do Edital.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

Assinatura do representante legal da empresa

---

Nome do representante legal da empresa



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME**  
**DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 17 de março de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 4

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/11

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the URL <https://compras.camara.gov.br>. The title bar reads "Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl... CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO". The main content area displays a form for entering a proposal. On the left, there is a note: "Informe o PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido para o item único. NÃO DIGITE VÍRGULAS." Below it, examples are given: "a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145" and "b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000". A large callout box on the left states: "É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital." To the right of the form, two checkboxes are shown: "Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório." and "Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006." Below these checkboxes is a note: "(Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002)." At the bottom of the form are two buttons: "ENVIAR PROPOSTA" and "DESISTIR". Arrows point from the explanatory text on the left to the input field and the checkboxes. A large callout box at the bottom right contains the instruction: "Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão ‘Enviar Proposta’." Another callout box at the bottom right provides specific instructions for microenterprises: "Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei."

Brasília, 17 de março de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

**ANEXO N. 5**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/11**

**TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multa à Contratada, pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da contratada, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
1. Deixar de:	
1.2. apresentar relatório de que trata o item 6.3 do Anexo n. 2, por dia de atraso	1,0%
1.3. executar os procedimentos descritos no Título 4 do Anexo n. 2, por GMG e por ocorrência	1,5%
1.4. cumprir o prazo fixado no item 5.3 do Anexo n. 2, por hora de atraso	2,0%
1.5. cumprir o prazo fixado no item 5.4 do Anexo n. 2, por hora de atraso	1,5%
1.6. cumprir o prazo fixado no item 5.5 do Anexo n. 2, por hora de atraso	1,0%
1.8. cumprir instrução do órgão responsável para a execução dos serviços, por ocorrência	1,0%
1.9. cumprir o disposto no item 11.5 deste Edital, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	2,0%
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não-identificadas previamente pela contratada junto ao órgão responsável da Câmara dos Deputados, por dia e por ocorrência	3,0%
3. Retirar equipamento, peça ou material de GMG das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização do órgão responsável, por equipamento, peça ou material	3,0%
4. Ocorrer indisponibilidade da carga elétrica protegida pelo SGE provocada por defeitos conhecidos no SGE e não reparados pela contratada dentro dos prazos contratuais, por ocorrência	5,0%
5. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	1,0%

Brasília, 17 de março de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

**ANEXO N. 6**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/11**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

Item	Discriminação	Quantidade de horas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Salário mensal das cat. Com adicional (real)	Salário horário das categorias (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
<b>01.00.00 MÃO-DE-OBRA</b>										
01.01.00	CATEGORIAS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	(1)		(2)	(3)	(4)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Engenheiro eletricista	6,00	h	5.946,00	5.946,00	27,03	162,18	12,00	mês	1.946,16
01.01.02	Engenheiro mecânico	6,00	h	5.911,00	5.911,00	26,87	161,22	12,00	mês	1.934,64
01.01.03	Encarregado técnico em manutenção	28,00	h	2.906,25	2.906,25	13,21	369,88	12,00	mês	4.438,56
01.01.04	Técnico mecânico	28,00	h	2.241,00	2.241,00	10,19	285,32	12,00	mês	3.423,84
*										
Somatório do subitem categoria manutenção preventiva							978,60			11.743,20
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.02.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.02.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			73,02	%	978,60	714,57	12,00	mês	8.574,88
Somatório do subitem leis sociais							714,57			8.574,88
Somatório do item 01.00.00							MENSAL:	R\$ 1.693,17	ANUAL	R\$ 20.318,08
Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
<b>02.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS</b>										
02.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

02.01.01	Ticket alimentação engenheiros		1,00	2,00	2,00	20,00	40,00	12,00	mês	480,00							
02.01.02	Ticket alimentação encarregado e técnico		2,00	2,00	4,00	20,00	80,00	12,00	mês	960,00							
<b>Somatório do subitem alimentação</b>																	
<b>120,00</b>																	
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)							
<b>02.02.00</b>	<b>TRANSPORTE COLETIVO<sup>1</sup></b>	(27)	(28)	(29)	(30) <sup>2</sup>	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)							
02.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	100,00%	2,00	2,00	8,00	3,00	24,00	12,00	mês	288,00							
02.02.02	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) <sup>3</sup>	100,00%	2,00	2,00	8,00	1,50	12,00	12,00	mês	144,00							
<b>obs. 1:</b> Para efeito de cálculo do orçamento - todas as categorias receberão os vales-transportes até a rodoviária e da rodoviária à Esplanada dos Ministérios (Câmara) - sem desconto																	
<b>obs. 2:</b> (30) = (27) x (28) x (29) x 2				<b>obs. 3:</b> Considerando que 100% das pessoas necessitaram de pegar um segundo transporte													
<b>Somatório do vale-transporte sem o desconto</b>																	
<b>36,00</b>																	
<b>obs. 4:</b> Não serão descontados os vales-transportes dos funcionários de acordo com a Convenção Coletiva do STICMB / SINDUSCON - DF																	
Item	Discriminação			Quantidade mensal de combustível	Unidade do combustível	Preço do combustível (real)	Total mensal médio de material de consumo (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos materiais de consumo (real)							
<b>02.03.00</b>	<b>TRANSPORTE INDIVIDUAL<sup>5</sup></b>			(40)		(41)	(42) = (40) x (41)	(43)		(44) = (42) x (43)							
02.03.01	Gasolina comum			10,00	litro	2,66	26,60	12,00	mês	319,20							
<b>obs. 5:</b> O combustível será dimensionado para o veículo do engenheiro responsável técnico dos serviços e / ou veículo especial da empresa contratada																	
<b>Somatório do combustível</b>																	
<b>26,60</b>																	
<b>Somatório do item 02.00.00</b>																	
<b>MENSAL: 182,60</b>																	
<b>ANUAL 2.191,20</b>																	
Item	Discriminação	Quantidade anual de equi	Unidade do	Preço de aqui - sição do equi -	Preço total dos equipa-	Perc. provável PEÇAS REPOS	Total mensal Peças Reposição	Prazo do	Unidade do prazo	Total anual dos equipamentos							



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

		pamentos	equipamento	pamento (real)	mentos (real)	manutenção (%)	pamentos (real)	contrato	contratual	(real)
<b>03.00.00 COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO</b>										
<b>03.01.00</b>	<b>COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>	(50)		(51)	(52) = (50) x (51)	(53) <sup>6</sup>	(54) = (52) x (53)%	(55)		(56) = (54) x (55)
03.01.01	Equip 01 - 2,6 KW gerador monofásico a gasolina Kipor	1,00	un	2.353,00	2.353,00	0,7514	17,68	12,00	mês	212,16
03.01.02	Equip 02 - 2,6 KW gerador monofásico a gasolina Kipor	1,00	un	2.353,00	2.353,00	0,7514	17,68	12,00	mês	212,16
03.01.03	Equip 03 - 7,5 KW gerador trifásico a gasolina Geramac	1,00	un	6.097,50	6.097,50	0,7505	45,76	12,00	mês	549,12
03.01.04	Equip 04 - 7,5 KW gerador trifásico a gasolina Geramac	1,00	un	6.097,50	6.097,50	0,7505	45,76	12,00	mês	549,12
03.01.05	Equip 05 - 180 KVA grupo gerador MWM/Negrini	1,00	un	57.853,44	57.853,44	0,3749	216,91	12,00	mês	2.602,92
03.01.06	Equip. 06 - 375 KVA grupo gerador Cummins/Negrini	1,00	un	120.528,00	120.528,00	0,3750	451,96	12,00	mês	5.423,52
03.01.07	Equip. 07 - 375KVA grupo gerador Cummins/Negrini	1,00	un	120.528,00	120.528,00	0,3750	451,96	12,00	mês	5.423,52
03.01.08	Equip 08 - 500 KVA grupo gerador Scania/Weg	1,00	un	220.000,00	220.000,00	0,3750	825,01	12,00	mês	9.900,12
03.01.09	Equip. 09 - 500 KVA grupo gerador Volvo Penta/Negrini	1,00	un	158.400,00	158.400,00	0,3750	594,04	12,00	mês	7.128,48
03.01.10	Equip. 10 - 625 KVA grupo gerador Volvo/Leroy Somer	1,00	un	230.000,00	230.000,00	0,3750	862,47	12,00	mês	10.349,64
03.01.11	Equip 11 - 625 KVA grupo gerador Volvo/Leroy Somer	1,00	un	230.000,00	230.000,00	0,3750	862,47	12,00	mês	10.349,64
obs. 6: O percentual está conforme a tabela de determinação do custo provável de Equipamentos - planilha anexa										
<b>Somatório do item 03.00.00</b>							<b>4.391,70</b>	<b>ANUAL</b>	<b>52.700,40</b>	
		(56)			(57)					(58)=(56) x (57)
	<b>Discriminação dos valores do contrato</b>		<b>Valor total do Item 03.00.00</b>		<b>% Participação</b>					<b>Valor anual</b>
	Valor para manutenção preventiva e manutenção corretiva genérica	52.700,40		60%			( A )			31.620,24



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 116.028/2010

	Valor para manutenção corretiva específica (conforme lista anexa)	52.700,40		40%	( B )	21.080,16
	<b>CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SOMA DOS ITEM 01.00.00 + 02.00.00 + 03.00.00)</b>		<b>MENSAL</b>	<b>6.267,47</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 75.209,68</b>
Item	Discriminação		Percentual do BDI	Unidade do BDI		Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)
04.00.00	<b>BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL</b>					
04.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO					
04.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)		21,51	%		16.178,60
	<i>Total do item 04.00.00</i>			<b>MENSAL:</b>	<b>1.348,22</b>	<b>ANUAL</b>
	<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (SOMA DOS ITENS 01.00.00 + 02.00.00 + 03.00.00 + 04.00.00)</b>		<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 7.615,69</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 91.388,29</b>
<b>O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de R\$ 91.388,29 (noventa e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).</b>					<b>MENSAL COM BDI</b>	<b>ANUAL COM BDI</b>
<b>VALOR PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA GENÉRICA COM BDI</b>					<b>5.481,15</b>	<b>65.773,79</b>
<b>VALOR PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA ESPECÍFICA COM BDI (58(B) x 0,40 X 1,2151)</b>					<b>4.534,34</b>	<b>25.614,50</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO ANUAL COM BDI</b>						<b>91.388,29</b>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA		
ADM. CENTRAL	<b>1,380</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	<b>1,65</b>	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
LUCRO BRUTO	<b>2,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	<b>7,60</b>	%	CANTEIRO DE OBRA	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
IMPOSTOS	<b>14,250</b>	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	<b>5,00</b>	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
IMPREVISTOS	<b>0,272</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
DESP. FINANCEIRAS	<b>0,487</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
OUTROS COMPONENTES	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
	<b>21,51</b>					%	DIVERSOS (2)	<b>0,000</b>	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
FÓRMULA	BDI = $\frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R)}{(1 - I)} - 1$							TRIBUTO	REtenção			
	<b>10,5500</b>							IR =	<b>4,80</b>			
	BDI = $\frac{(1,01380) (1,00487) (1,02000) (1,00272)}{(1 - 0,01650) - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000} - 1$							CSLL =	<b>1,00</b>			
	<b>1,04194</b> - 1							PIS =	<b>0,65</b>			
	<b>0,85750</b>							COFINS =	<b>3,00</b>			
	<b>BDI = 1,21509 - 1</b>							ISS =	<b>5,00</b>			
	<b>TAXA DO BDI = 21,51 %</b>							Variáveis constantes da fórmula:				
OBSERVAÇÕES:	<p>1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.</p> <p>2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E OUTROS.</p>											
	<p>X = Taxa da somatória das <b>despesas indiretas</b>: administração central e outros componentes, exceto tributos e despesas financeiras - X = (ADM. CENTRAL + OUTROS COMPONENTES);</p> <p>Y = Taxa de custo financeiro do capital de giro (<b>despesas financeiras</b>) - Y = (DESP. FINANCEIRAS);</p> <p>Z = Taxa representativa do <b>lucro</b> - Z = (LUCRO BRUTO);</p> <p>R = Taxa de risco do empreendimento (<b>imprevistos</b>) - R = (IMPREVISTOS);</p> <p>I = Taxa representativa da incidência dos <b>impostos</b> - I = (PIS + COFINS + ISS).</p>											



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

**1.00 VARIÁVEIS**

1.01 Horas de trabalho por semana	44,0000	horas
1.02 Total de dias na semana	7,0000	dias
1.03 Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000	dias
1.04 Dias no ano bissexto	366,0000	dias
1.05 Dias no ano comum	365,0000	dias
1.06 Meses por ano	12,0000	meses
1.07 Meses úteis no ano	11,0000	meses

**2.00 CONSIDERAÇÕES**

2.01 Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000	meses
2.02 Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	15,0000	meses
2.03 Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000	feriados
2.04 Taxa média de beneficiários do INSS ***	15,0000	%
2.05 Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	20,0000	%
2.06 Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	65,0000	%
2.07 Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	50,0000	%

**3.00 LEIS**

3.01 Remuneração extra das Férias	33,3333	%
3.02 Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000	dias
3.03 Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000	%
3.04 Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000	dias

**4.00 PARÂMETROS DIVERSOS**

4.01 Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000	horas
4.02 Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333	horas
4.03 Horas por semana inclusive o repouso	51,3333	horas
4.04 Dias médios no ano	365,2500	dias
4.05 Dias médios por mês	30,4375	dias
4.06 Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411	dias
4.07 Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411	dias
4.08 Semanas por ano	52,1786	semanas
4.09 Semanas por mês	4,3482	semanas
4.10 Horas por mês	223,2083	horas
4.11 Número de sábados e domingos no ano	104,3571	dias
4.12 Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304	dias
4.13 Horas por ano	2.678,5000	horas

**5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO**

5.01 Horas totais médias por ano	<b>2.678,5000</b>	horas
----------------------------------	-------------------	-------

**6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO**

6.01 Repouso semanal remunerado	350,7560	horas
6.02 Feriados	105,6000	horas
6.03 Férias	<b>223,2083</b>	horas
6.04 Auxílio Enfermidade	19,8000	horas
6.05 Licença a Paternidade	5,7200	horas
6.06 Total de horas médias não trabalhadas	<b>705,0843</b>	horas

**7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS**

7.01 Horas médias para base de cálculo	<b>1.973,4157</b>	horas
--	-------------------	-------

<b>2.455,2917</b>	horas
-------------------	-------

\*\*\* Dados estatísticos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>35,80 %</b>
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	1,00 %
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI)	1,00 %
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>22,92 %</b>
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,81 %
B.4	Licença a Paternidade	0,23 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	9,09 %
B.6	Férias	12,12 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,66 %
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>6,09 %</b>
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	2,46 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	3,64 %
<b>D</b>	<b>TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS</b>	<b>8,21 %</b>
D.1	Reincidência de A sobre B	8,21 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	0,00 %
<b>TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		<b>73,02 %</b>

Brasília, 17 de março de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

**ANEXO N. 7**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/11**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Pregão Eletrônico n. 39/11

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, formados por quatro geradores portáteis e sete geradores fixos, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, com exceção de óleo combustível, pelo período de doze meses.

Declaramos que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, onde ocupa o cargo de \_\_\_\_\_, vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento integral das condições de execução desses, assim como de todos os detalhes técnicos dos projetos, para fins de participação no processo licitatório do Pregão Eletrônico n. 39/11.

**PARA USO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO**

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

Nome e ponto do servidor

---

Nome e ponto do servidor

Brasília, 17 de março de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

**ANEXO N. 8**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/11**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. (MINUTA)**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA, FORMADOS POR 4 (QUATRO) GERADORES PORTÁTEIS E 7 (SETE) GERADORES FIXOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COM EXCEÇÃO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 39/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de emergência, formados por 4 (quatro) geradores portáteis e 7 (sete) geradores fixos, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, com exceção de óleo combustível, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 do EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 39/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único – Os serviços objeto deste Contrato estão divididos, para fins de faturamento em 2 (dois) grupos:

- I- Serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica: incluem todos os materiais, equipamentos, instrumentação e serviços aplicados diretamente na manutenção preventiva ou na manutenção corretiva genérica (com exceção do óleo combustível), cujo pagamento será realizado em parcelas mensais;
- II- Serviços de manutenção corretiva específica: incluem peças, materiais e serviços aplicados diretamente na manutenção corretiva específica, relacionados na tabela constante do Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL, cujo pagamento será feito por ocorrência, mediante autorização prévia do órgão responsável, de acordo com o percentual de desconto informado na proposta da CONTRATADA sobre os preços estimados na tabela supracitada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo referido no *caput* desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Deverá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, cronograma anual de visitas para manutenção preventiva, que deverá ser analisado pelo órgão responsável, podendo ser modificado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Em toda manutenção, qualquer anomalia verificada deverá ser prontamente eliminada.

Parágrafo quarto – Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados ao órgão responsável os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com observações relativas ao estado do GMG.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

Parágrafo quinto – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que alguma peça ou algum material poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão responsável.

Parágrafo sexto – Os comprovantes de manutenção preventiva ou corretiva genérica deverão ser apresentados mensalmente, juntamente com a fatura e a nota fiscal.

Parágrafo sétimo – Para a liberação das faturas, a CONTRATANTE, por intermédio do seu órgão, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, juntamente com o relatório de manutenção trimestral, fornecer ao órgão responsável uma avaliação técnica relativa ao desempenho dos GMGs, com parecer relativo à projeção de sua vida útil e com sugestões de aprimoramento técnico, caso necessárias, que venham a contribuir para a melhoria do desempenho dos GMGs instalados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá entregar, junto com a nota fiscal mensal, os relatórios das manutenções realizadas e as avaliações pertinentes a respeito do SGE da CONTRATANTE, por meio eletrônico. A nota fiscal não será atestada se a condição descrita não for atendida.

Parágrafo décimo – Caberá a CONTRATADA fornecer toda e qualquer peça ou material necessários à realização dos serviços contratados, à exceção do óleo combustível, que será fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as peças e materiais empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, etc. A utilização de qualquer peça ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização do órgão responsável.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, sistema de atendimento de chamadas que funcione ininterruptamente (24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados), pelo qual a CONTRATANTE possa acionar as solicitações de serviços. Esse sistema, a ser aprovado pela fiscalização, deverá possibilitar auditoria da maneira que possa detectar o horário correto da chamada da CONTRATANTE. A fiscalização poderá solicitar a modificação do sistema caso haja constatação da sua vulnerabilidade quanto ao horário de atendimento, registros das chamadas e confiabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços de manutenção serão realizados por equipe composta, no mínimo, por:

- a) 1 (um) engenheiro eletricista;
- b) 1 (um) engenheiro mecânico;
- c) 1 (um) encarregado técnico em manutenção;
- d) 1 (um) técnico mecânico.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA não poderá alegar, em qualquer hipótese, que a responsabilidade de reparo de qualquer defeito seja da concessionária de energia elétrica. Caso haja nexo causal entre condições adversas de fornecimento de energia elétrica e o defeito apresentado, a CONTRATADA poderá buscar o resarcimento



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

junto à concessionária, entretanto, deverá reparar o equipamento de acordo com os prazos determinados do EDITAL.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO DOS GMGs**

Os GMGs (grupo motor-gerador) que compõem os Sistemas de Geração de Emergência (SGEs) da CONTRATANTE são:

<b>Relação dos GMGs</b>			
<b>Item</b>	<b>Local</b>	<b>Potência Nominal</b>	<b>Motor/Gerador</b>
1	Geraldo portátil monofásico	2,6 kVA	KIPOR
2	Gerador portátil monofásico	2,6 kVA	KIPOR
3	Gerador portátil trifásico	7,5 kVA	GERAMAC
4	Gerador portátil trifásico	7,5 kVA	GERAMAC
5	Edifício Anexo II	180 kVA	MWM/NEGRINI
6	Edifício Principal	375 kVA	CUMMINS/NEGRINI
7	Edifício Principal	375 kVA	CUMMINS/NEGRINI
8	Edifício Anexo IV	500 kVA	SCANIA/WEG
9	Edifício Anexo IV	500 kVA	VOLVO PENTA/NEGRINI
10	Edifício Anexo II	625 kVA	VOLVO/LEROY SOMER
11	Edifício Anexo III	625 kVA	VOLVO/LEROY SOMER

Parágrafo primeiro – Os GMGs constantes dos itens 1 a 4 da tabela do caput desta Cláusula são portáteis, enquanto aqueles constantes dos itens 5 a 11 são fixos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, remover qualquer GMG fixo para local diverso do informado na tabela constante do caput desta Cláusula, sem que haja alteração na prestação de serviços da CONTRATADA para manutenção.

Parágrafo terceiro – O custo da manutenção total com o GMG constante do item 8 da tabela do caput desta Cláusula deverá ser considerado apenas a partir do mês 2/11. O valor percentual é indicado na Tabela constante do Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em cada um dos GMGs e deverão contemplar, no mínimo, os procedimentos relacionados no subitem 4.1 do Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Toda substituição de peças e componentes previstas na manutenção preventiva não poderá gerar acréscimo de pagamento, ou seja, a provisão mensal de pagamento é suficiente para remunerar as substituições.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

Parágrafo segundo – As despesas com todas as ações de manutenção preventiva já estão consideradas como parte do fornecimento do pagamento mensal, considerando:

- a) materiais de limpeza;
- b) materiais de lubrificação;
- c) ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços;
- d) serviços de aferição, controle da qualidade da água de refrigeração e da qualidade do óleo combustível; e
- e) ajustes, reprogramação dos controladores eletrônicos dos GMGs.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o reparo nos GMGs nos casos de defeitos provocados pela qualidade da água de refrigeração ou do óleo combustível, uma vez que é sua obrigação os monitoramentos e ações corretivas para garantir a qualidade adequada.

Parágrafo quarto – Os procedimentos de manutenção preventiva anual serão executados no último mês de vigência deste Contrato, em período a ser fixado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.

Parágrafo sexto – O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA poderá propor procedimentos diferentes dos estabelecidos, sendo necessário apresentação por escrito e aprovação pelo órgão responsável.

Parágrafo oitavo – A necessidade de qualquer peça, material ou serviço que não estejam na tabela constante do Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL é por conta da CONTRATADA.

Parágrafo nono – As intervenções nos GMGs portáveis serão realizadas de acordo com as instruções do manual do fabricante, devendo ser desconsideradas as orientações nos casos em que o GMGs não contenha algum subsistema descrito no item 2.3 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva está dividida nos grupos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva ou por solicitação do órgão responsável, sem nenhum limite na quantidade de chamadas.

Parágrafo segundo – O atendimento de manutenção corretiva será prestado dentro de, no máximo, 2 (duas) horas, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados, após notificação do órgão responsável, para a correção de qualquer defeito, seja ele de natureza elétrica, mecânica ou outra qualquer.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

Parágrafo terceiro – No caso de não haver necessidade de substituição de peças ou materiais, a CONTRATADA terá, no máximo, 1 (uma) hora para diagnosticar e resolver o problema.

Parágrafo quarto – No caso de haver necessidade de substituição de peças ou materiais, a CONTRATADA deverá resolver o problema no tempo máximo de 4 (quatro) horas. O tempo máximo somente poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Para este atendimento, a CONTRATADA deverá manter um estoque razoável de peças e materiais para garantia da excelência na prestação do serviço.

Parágrafo sexto – Nas manutenções corretivas, genérica ou específica, a CONTRATADA deverá entregar ao órgão responsável as peças que forem substituídas.

Parágrafo sétimo – No caso de existir a necessidade de substituição de peças, ou aplicação de serviços na manutenção corretiva específica relacionados na tabela constante do Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL, a CONTRATADA só poderá executar o reparo com a prévia autorização da fiscalização, em formulário apropriado, cujo modelo será entregue pela fiscalização no início desta contratação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA não será resarcida por reposição de peças que devem ser trocadas durante a manutenção preventiva e em manutenção corretiva genérica.

Parágrafo nono – Os geradores portáteis não possuem serviços ou peças listados na tabela constante do Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL; todos os reparos serão executados por meio da manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA não será responsável por defeitos graves nos geradores portáteis provocados pelo uso inadequado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras falhas mencionadas no Título 13 do EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida e demais sanções administrativas previstas nos respectivo dispositivo editalício, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 ao referido edital, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas relacionadas na Tabela constante do Anexo n. 5 ao EDITAL estão limitadas em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor mensal.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na prestação do serviço, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do serviço prestado com atraso, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Índice de multas	Dias de atraso	Índice de multas	Dias de atraso	Índice de multas
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto contratual fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo oitavo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica, conforme definido no subitem 1.2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva genérica, conforme definido no subitem 1.2.2 do Anexo n. 2 ao EDITAL, entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo quarto desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo único – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE\_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – PROCESSO LEGISLATIVO
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
  - 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
  - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
  - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 116.028/2010

**Parágrafo único** – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, situado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (n. de folhas) cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 17 de março de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro